



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 120/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA EXPRESSO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/S.**

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EXPRESSO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/S, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Terenos n.º 117, Sala 12, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.100.457/0001-73 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º. 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A; e a CONTRATADA o Sr. Edson Hernandes Pigosso Junior, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 016.289.861-40 e Cédula de Identidade RG 93.957-8 SSP/MS..

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 411/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 175/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, PARA SEREM REALIZADOS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEPUTADO NELSON TRAD I, II, III E IV, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerencia e deverão ser executados e entregues em local indicado pela solicitante pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.*

*3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.*

*3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável.*

*4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:*

*4.6.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.*

*4.6.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

*4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 4.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.6.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- 4.6.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES contado da assinatura deste instrumento até o dia 01/04/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Dotação: 04.05.00.482.0401.1.004.3.3.90.39.00.00.00 (R6189)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I - advertência;
  - II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.


**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

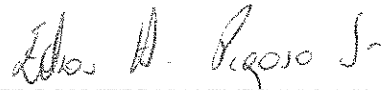
11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 02, abril /2018.

  
ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA  
Gerente de Obras e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto nº 005/17  
Contratante

  
EDSON HERNANDES PIGOZZO JUNIOR  
CPF nº 016.289.861-40  
Contratada

Testemunhas:

  
PATRÍCIA FABIANA GONÇALVES  
Viviane Elzeirio Begarim Depicó

  
JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI

comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,**  
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Naviraí – MS, 09 de maio de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:C11A8DC6

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2018**

CONTRATO Nº 139/2018 - PROCESSO Nº. 087/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: FABIANO DOS SANTOS DE PAULA & CIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CAPOTERAPIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 19/04/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Fundo Municipal de Assistência Social – Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 (R3314). ASSINAM: Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 004/2017 (Contratante) e Fabiano dos Santos de Paula (Contratada).

Naviraí – MS, 19 de abril de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:824799DB

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2018**

CONTRATO Nº 120/2018 - PROCESSO Nº. 411/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: EXPRESSO ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/S. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SEREM REALIZADOS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DEPUTADO NELSON TRAD I, II, III E IV, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 02/04/2018 a 01/04/2019 - VALOR TOTAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Dotação: 04.05.00.482.0401.1.004.3.3.90.39.00.00.00 (R6189). ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017 (Contratante) e Edson Hernandes Pigozzo Júnior (Contratada).

Naviraí – MS, 02 de abril de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:10B916EC

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2018**

CONTRATO Nº 137/2018 - PROCESSO Nº. 078/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DA HABITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIAL CONFORME ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 21, MINISTÉRIO DAS CIDADES REFERENTE AOS EMPREENDIMENTOS “RESIDENCIAL DEPUTADO

FEDERAL NELSON TRAD I, II, III E VII, PARA O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” - RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE OBRAS - NÚCLEO DE HABITAÇÃO POPULAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA. PRAZO: 17/04/2018 a 17/04/2019 - VALOR TOTAL: R\$ 620.300,00 (seiscentos e vinte mil e trezentos reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Dotação: 04.05.16.482.0401.1.004-33.90.39 (R6191). ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017 (Contratante) e Eliege Fátima Kopsel (Contratada).

Naviraí – MS, 17 de abril de 2018.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
Código Identificador:93AE845C

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**039/2018**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:151/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:039/2018**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 055/2018/GESAU. **Empresas Vencedoras:**\* ROBERTA BRINGHETI MASCARENHAS – ME. CNPJ: 19.436.791/0001-25, **ITENS:** 004 e 012 **VALOR TOTAL:** R\$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais), \*KAZUKO TANAKA, CNPJ: 00.818.504/0001-13, **ITENS:** 001, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 013,014,015,016 e 017, **VALOR TOTAL:** R\$ 17.198,10 (Dezesseite mil cento e noventa e oito reais e dez centavos) e \*MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 03.233.805/0001-73, **ITENS:** 002 e 010, **VALOR TOTAL:** R\$ 9.972,26 (Nove mil novecentos e setenta e dois reais e vinte seis centavos).

**TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 28.940,36** (Vinte e oito mil novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) - **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1396). **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 10 de Maio de 2018

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 063/2017

**Publicado por:**  
Rosinéia Aparecida Teixeira  
Código Identificador:EAB8185E

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.**  
**040/2018**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:154/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:040/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS AOS PACIENTES QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. **EMPRESA VENCEDORA:** P FEDERIZZI - ME,